



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2013

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, com base na sua autonomia universitária e considerando o que consta no Processo nº 11-015580, onde se destacam:

- I - as regulamentações internacionais que conduzem a formações acadêmicas e pedagógicas equivalentes a outros cursos de graduação em diversas universidades do mundo, em um ambiente acadêmico internacional, cada vez mais globalizado e homogêneo em termos de ensino de graduação;
- II - a similaridade de conteúdo acadêmico dos eventuais cursos de graduação envolvidos em demandas de dupla diplomação;
- III - uma maior inserção da UFV no cenário internacional;
- IV - a internacionalização de seus cursos de graduação;
- V - a inserção profissional de seus egressos em mercados internacionais de trabalho;
- VI - a existência e o reconhecimento do elevado padrão de qualidade e de excelência de Instituições de ensino superior e de cursos de graduação no exterior,

RESOLVE: estabelecer uma política institucional que permita conferir o duplo diploma a estudantes de cursos de graduação participantes dos programas de mobilidade acadêmica internacional – PMA Internacional de Dupla Diplomação.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 1º de fevereiro de 2013.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO 02/2013

Art. 1º - Entende-se por dupla diplomação a outorga, para os estudantes participantes deste Programa, do diploma oficial de graduação da UFV e do diploma do mesmo curso de uma Instituição estrangeira conveniada. Similarmente, este Programa permitirá a estudante da mesma Instituição estrangeira conveniada, que participe do PMA Internacional receber os diplomas da UFV dos seus respectivos cursos de graduação, em um Programa recíproco de dupla diplomação, doravante denominado **PMA Internacional de Dupla Diplomação**.

Parágrafo único - Entende-se por mesmo curso aqueles que possuem conteúdos programáticos equivalentes.

Art. 2º - As Instituições parceiras da UFV interessadas em promover a dupla diplomação deverão firmar convênios próprios e específicos para este fim.

Art. 3º - Os convênios deverão contemplar os seguintes aspectos:

I - prever a dupla diplomação em cursos específicos e comuns às duas Instituições, priorizando-se o estabelecimento de convênios com Instituições de reconhecida excelência;

II - identificar a compatibilidade das formações, demonstrando que os cursos, em ambas as Instituições, são equivalentes em termos do título conferido e de seus respectivos conteúdos programáticos, demonstrados através das propostas acadêmicas e das matrizes curriculares equivalentes;

III - estabelecer o percentual de carga horária a ser realizado em cada Instituição parceira, sendo que a carga horária deverá ser realizada majoritariamente na Instituição de origem. As disciplinas a serem cursadas, serão estabelecidas no próprio convênio ou em termo aditivo específico para este fim;

IV - o número de participantes deverá ser definido de forma a estabelecer um equilíbrio bilateral entre cada instituição conveniada.

Art. 4º - São requisitos fundamentais e indispensáveis para a participação do estudante no PMA Internacional de Dupla Diplomação:

I - que o estudante esteja regularmente matriculado em uma das instituições conveniadas;

II - que a sua matrícula seja efetivada na condição de estudante conveniado, em regime transitório, quando em mobilidade na instituição estrangeira, ou como estudante estrangeiro conveniado em mobilidade na UFV;

III - que o estudante atenda os requisitos, normas e condições estabelecidas nessa Resolução, bem como aqueles pertinentes estabelecidos na Resolução nº 15/2012/CEPE, que normatiza a Mobilidade Acadêmica na UFV em Cursos de Graduação;

IV - que o estudante participante atenda a um elevado nível acadêmico e esteja em uma fase do curso compatível com o seu afastamento para o exterior;

V - que o estudante se comprometa a obedecer integralmente as normas e critérios das Instituições envolvidas nos períodos em que estiver matriculado em cada uma delas.

Art. 5º - Em caso de comportamento não condizente com o regime disciplinar previsto no Regimento Geral da UFV ou da instituição de destino ou, ainda, de desempenho acadêmico insuficiente e que inviabilize a outorga do duplo diploma, o estudante poderá, a qualquer momento, ser repatriado.

Art. 6º - O histórico escolar final do estudante será emitido obrigatoriamente pela Instituição de origem, no qual constarão as disciplinas cursadas na instituição de origem, bem como as disciplinas validadas que foram cursadas na instituição de destino.

Parágrafo único - A instituição de destino emitirá um histórico escolar final em conformidade com suas normas.

Art. 7º - A colação de grau obedecerá as normas estabelecidas regimentalmente pela UFV e pela instituição parceira para a outorga do segundo diploma.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a respectiva Câmara de Ensino, se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.